



ESTE DOCUMENTO SE ENCONTRA
EXAMINADO E APROVADO POR
ESTA ASSESSORIA JURÍDICA.
EM 04/10/2010
Assessor Jurídico - OAB/RS 66513

PROJETO DE LEI N° 100, DE 04 DE OUTUBRO DE 2010.



DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO 3º E ACRESCENTA O PARÁGRAFO 4º AO ARTIGO 32 DA LEI MUNICIPAL N° 1154, DE 30 DE JUNHO DE 1992, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O parágrafo 3º do artigo 32 da Lei Municipal nº 1154, de 30 de junho de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 32....."

§ 3º Nos parcelamentos de interesse social, realizados exclusivamente pelo Poder Público ou em parceria com pessoas físicas, jurídicas ou entidades privadas, com ou sem fins lucrativos, os lotes deverão ter testada mínima de 10 (dez) metros e área mínima de 200 (duzentos) metros quadrados."

Art. 2º. O artigo 32 da Lei Municipal nº 1154, de 30 de junho de 1992, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

"Art. 32....."

"§ 4º As disposições do parágrafo 3º deste artigo aplicam-se aos lotes que integrarão o patrimônio público, destinados aos programas habitacionais, podendo ser aplicadas aos lotes cabíveis aos parceiros."

Art. 3º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 04 de outubro de 2010.

Ademir Antônio Presotto,
Prefeito Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 293/2010
Data: 04/10/10
Ass. *gigani*
16:45



PROJETO DE LEI Nº 100, DE 04 DE OUTUBRO DE 2010.

Justificativa:

Promovemos à apreciação dessa Casa Legislativa, Projeto de Lei cuja finalidade é alterar a redação do parágrafo 3º e acrescentar o parágrafo 4º ao artigo 32 da Lei Municipal nº 1154, de 30 de junho de 1992, que dispõe sobre o parcelamento do solo para fins urbanos e a instituição de condomínios por unidades autônomas constituídas por duas ou mais edificações destinadas à habitação unifamiliar ou coletiva, e dá outras providências.

Como já anteriormente justificado, o Município de Serafina Corrêa vem sofrendo profundas alterações na expansão demográfica e na ocupação do solo, sem que tenha havido a correspondente adequação e atualização da legislação pertinente.

Diversas leis foram editadas disciplinando o parcelamento do solo e as edificações. Merece destaque a Lei Municipal nº 1154/92, que tem o mérito de adequar o parcelamento do solo para fins urbanos.

As estruturas e os encargos do Município, os interesses e realidade de hoje estão profundamente alterados.

A atual administração municipal está engajada na busca de espaços propícios para a implantação de loteamentos com finalidade social, visando dar cobertura à grande demanda habitacional existente em Serafina Corrêa.

Entretanto, como os imóveis destinados a este tipo de empreendimento possuem valores bastante vultosos, e a capacidade de endividamento do Município está limitada a percentuais baixos, a solução encontrada é a realização de parcerias com pessoas físicas, jurídicas ou entidades que possuam terrenos aptos a suportar toda infra-estrutura necessária.

Porém, como a atual legislação municipal prevê que os lotes que não sejam destinados aos fins de interesse social tenham dimensões mínimas de 360 m² (trezentos e sessenta metros quadrados), torna-se quase impossível a realização de parceiras, haja vista que os parceiros interessados acabam não realizando os processos decorrentes, em razão de ficarem com lotes maiores e, consequentemente, de maior custo, junto a loteamentos populares com destinação específica, o que dificulta a venda dos mesmos e por decorrência acaba havendo a sua desvalorização.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo no. 293/2010

Data: 04/10/10

Ass. Júsei



Assim, no intuito de sanar tal dificuldade decorrente da legislação vigente, propomos a presente medida, que possui relevante interesse público e social, esperando sua aprovação por essa Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 04 de outubro de 2010.

Ademir Antônio Presotto,
Prefeito Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 293/2010
Data: 04/10/10
Ass. Jéson

